

PROCESSO Nº: 33902.171973/2016-93

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019/GEQIN/DIRAD-DIGES/DIGES

Interessado:

DIGES

1. ASSUNTO: NORMATIVO SEI ANS

Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar as atualizações necessárias decorrentes das novas funcionalidades e avanços do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e propor nova minuta de Resolução Normativa que estabelecerá os procedimentos para o funcionamento do processo administrativo eletrônico na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 2015, a Diretoria de Gestão iniciou os preparativos para a adoção do sistema eletrônico, a fim de atender o disposto no Decreto 8.539, de 08/10/2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo. Foi aprovado o Acordo de Cooperação Técnica entre ANS e Ministério do Planejamento (MPOG), assinado digitalmente em 03/12/2015, formalizando a cessão do direito de uso do SEI para a ANS e a participação da Agência no Processo Eletrônico Nacional – PEN. A partir da assinatura do acordo, a ANS recebeu o código fonte e iniciou a parametrização do Sistema. A Coordenação e execução do projeto SEI na ANS foi realizada pela Gerência de Qualificação Institucional (GEQIN), que atuou através das Coordenação de Gestão documental e Protocolo - CGDOC (área de negócio do sistema) e da Coordenação de Inovação (CODIN), que atuou na implementação do projeto. A organização e a preparação da infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) necessária para prover o ambiente operacional que dá suporte a solução SEI na instituição foi e continua sendo realizada pela GETI. Essa preparação ocorre desde a atualização do parque tecnológico contemplando servidores, sistemas operacionais, banco de dados, dispositivos e outros *softwares* e *hardwares*.

A partir de junho de 2016, foram finalizados vários processos-pilotos no SEI. Vários setores da organização foram sendo remodelados, em especial o Protocolo e Arquivo, além das áreas envolvidas diretamente com o ANS Digital, como a Tecnologia da Informação. Cada unidade organizacional que implementou o SEI inaugurou uma nova forma de trabalho, que incluiu a reorganização de fluxos e pessoas. Para auxiliar no processo de mudança, a GEQIN produziu e publicou, em fevereiro de 2017, um Manual de Procedimentos que reuniu vários assuntos que buscaram guiar a ANS na direção da mudança. Foram realizadas ações de capacitação na utilização do SEI, com forte atuação da CCADE/GERH. Também foi implementado um plano de comunicação do projeto SEI, executado pela GCOMS e coordenado pela GEQIN, que incluiu a geração e publicação de notícias na Intrans, de forma constante (semanal ou quinzenal, por mais de 1 ano). Foram publicadas

notícias, vídeos e exposições das áreas que implementaram o SEI no Espaço Aberto. Em fevereiro de 2017, foi inaugurada a Central de Digitalização, gerida pela CGDOC/GEQIN, prestando serviço de digitalização e inserção de processos no SEI para toda a instituição. O Protocolo Central da ANS também iniciou a digitalização e envio de documentos via SEI a partir dessa data. A Gestão documental é parte fundamental do SEI. A CGDOC/GEQIN realizou a padronização dos tipos processuais e tipos documentais no SEI visando facilitar a recuperação da informação de forma rápida e eficiente, condição essencial para o completo êxito do sistema na instituição. Esse trabalho foi realizado em parceria com as áreas, por meio dos administradores setoriais, que participaram como atores fundamentais de interseção entre a área de gestão documental (CGDOC) e as unidades organizacionais para que os processos fossem padronizados de acordo com as necessidades de cada setor e respeitando as boas práticas documentais e arquivísticas. Os processos dentro do SEI passaram a ter descritores, ajudando os usuários na localização dos dados, evitando duplicidades. Os descritores são palavras chaves que agrupam os processos de atividade meio com a mesma função, facilitando a recuperação das informações pelos usuários.

Normativo e implantação do SEI

A primeira proposta de Resolução Normativa foi apreciada na 457ª reunião da Diretoria Colegiada da ANS, em dezembro de 2016. A recomendação da Diretoria da ANS foi de que o normativo retornasse à DICOL quando os ajustes necessários em relação à integração dos sistemas SIF e SEI estiverem realizados, de forma que a instituição estivesse preparada para utilizar exclusivamente o SEI para abertura de novos processos. Enquanto a integração SIF/SEI ocorria, o processo de implantação do SEI na ANS foi acontecendo em fases e por Diretoria, segundo a dinâmica institucional. Uma vez concluída a integração SIF/SEI, observou-se que, a partir de janeiro de 2018, a abertura de processos em papel passou a se dar de forma absolutamente residual. Dessa forma, mesmo sem a determinação normativa de que os processos não fossem mais autuados em suporte físico, a ANS implementou efetivamente o Sistema eletrônico de informações para a gestão de documentos, processos e arquivos.

Dessa forma, a ANS terminou por seguir um caminho diverso ao que foi delineado como plano original de implantação do SEI. Havia sido prevista a necessidade de um ato normativo para promover a "virada de chave" como forma de implementar o processo eletrônico na instituição. O objetivo original, exposto na Nota Técnica no 02/2016/CODIN/GEQIN/GGDIN/DIGEDQ(50854), quando da apresentação da primeira minuta era "a presente Resolução Normativa se insere nesse contexto de regular a implantação e utilização do SEI em seu âmbito, o que dará legitimidade ao processo de adoção dos documentos digitais, facilitará a internalização da nova ferramenta pelos servidores e apoiará o relacionamento com o público externo". A Nota Técnica 2, citada anteriormente, também aponta que foram buscados subsídios em outras instituições para a construção do normativo, especialmente da Anatel.

Atualmente observa-se que, com a evolução do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituições como a Anatel reviram seus normativos publicados. Como foram disponibilizados novos módulos e serviços destinados ao usuário externo, a Anatel, que havia sido utilizada como modelo normativo para a construção da minuta da ANS, publicou novo normativo em agosto de 2017, direcionando o novo regramento, majoritariamente, ao usuário externo e enxugando as regras internas relativas ao sistema.

Dentre as novas funcionalidades, destacam-se os módulos de Peticionamento e Intimação Eletrônicos, criados pela Anatel já é utilizada por mais de 20 instituições. O módulo permite aos usuários externos do SEI realizarem diversos tipos de petições e, ao órgão, a expedição de intimação, integralmente em meio eletrônico. Além da Anatel, o Ministério da Economia e o CADE também formalizaram com o TRF4 a cessão do SEI Julgar. Este módulo é responsável por otimizar toda a parte de julgamento administrativo em colegiado dos processos em tramitação no SEI. Ele automatiza todas as etapas do julgamento, reduzindo o tempo de processamento até a sua conclusão,

envolvendo o controle de distribuição, pautas, gerenciamento de sessões de julgamento, controle de votação e elaboração de certidões e atas de julgamento, automatizando grande parte das tramitações processuais que ocorrem a partir da chegada do processo a um Colegiado.

3. ANÁLISE E PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO

Neste contexto, considerou-se adequado propor uma nova minuta de Resolução Normativa para o Processo administrativo eletrônico na ANS, mais aderente ao atual momento de implementação e utilização do sistema. A nova proposta é mais objetiva em relação ao regramento básico que deverá ser observado pelos usuários, privilegiando as regras relativas aos usuários externos. Em momento oportuno e subsequente, será feita uma revisão e atualização da legislação interna, sem prejuízo da publicação da atualização do Manual de procedimentos que poderá ser disponibilizado ainda em formato mais visual, além do formato bibliográfico atualmente publicado.

Neste sentido, este documento tem o objetivo de apresentar nova Minuta de Resolução Normativa que *"Dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento do processo administrativo eletrônico na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em atos processuais por usuários externos; altera a Resolução Normativa - RN nº 408, de 6 de junho de 2016; revoga a Resolução Normativa nº 411, de 21 de setembro de 2016, a Instrução Normativa nº 52, de 21 de setembro de 2016, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras- DIOPE, a Instrução Normativa nº 52, de 27 de janeiro de 2017, da Diretoria de normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, a Instrução Normativa nº 15, de 25 de abril de 2017, da Diretoria de Fiscalização – DIFIS, a Instrução Normativa nº 65, de 10 de fevereiro de 2017, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES e a Instrução Normativa nº 3, de 9 de março de 2017, da Diretoria Colegiada.*

Da mesma forma, apresenta, a seguir, a complementação da exposição de motivos disposta na Nota Técnica 03/CODIN/GEQIN/GGDIN/DIGES/201600(50854) e os os quadros comparativos relativos às alterações propostas tanto na RN 408 quanto na revogação da RN 411 e de suas Instruções Normativas derivadas.

4. ATUALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A exposição de motivos da Minuta de Resolução Normativa relativa ao SEI consta na Nota 03/CODIN/GEQIN/GGDIN/DIGES/201600(50854). Destacam-se duas questões relevantes, apontadas no documento, e igualmente pertinentes para a nova minuta apresentada:

a) que o normativo é parte fundamental para dar cumprimento ao Decreto no 8.539, publicado pela Presidência da República em outubro de 2015, e que determinou o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) a necessidade de garantir legitimidade à implantação do processo eletrônico e segurança jurídica aos usuários internos e externos.

Conforme explanado anteriormente, o SEI já está implementado internamente na ANS. Atualmente, não há mais abertura de processos eletrônicos em meio físico, salvo raras exceções. A lacuna que ainda persiste é em relação as interações com os usuários externos a ANS. Assim, a alteração proposta na minuta busca prosseguir com a implementação do processo eletrônico, apresentando e priorizando as regras para o acesso externo. É importante destacar que o normativo também contempla questões de utilização do sistema que tem grande valia para usuário interno, entretanto buscou-se não dar foco aos procedimentos nesta Minuta. Importa destacar que os procedimentos internos estão abordados de forma bastante completa no Manual de

procedimentos do SEI, publicado na intranet e também serão alvo de proposição normativa interna em momento subsequente.

Foi necessário propor a revogação da RN N° 411, DE 21/09/2016, que instituiu a comunicação eletrônica entre a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e as operadoras de plano privado de assistência à saúde a fim de ampliar o escopo da norma que passa a incluir a comunicação eletrônica como uma das funcionalidades do processo administrativo eletrônico na ANS. Adicionalmente, essa revogação está alinhada a uma proposta de alteração tecnológica que visa substituir o sistema PTA pelo módulo e-protocolo disponível no Portal Operadoras como sistema de comunicação eletrônica entre a ANS e as operadoras. Em decorrência desta proposta haveria, ainda, a revogação das seguintes Instruções Normativas de cada Diretoria e da vinculada a DICOL:

- a Instrução Normativa nº 52, de 21 de setembro de 2016, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras- DIOPE,
- a Instrução Normativa nº 52, de 27 de janeiro de 2017, da Diretoria de normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO,
- a Instrução Normativa nº 15, de 25 de abril de 2017, da Diretoria de Fiscalização – DIFIS,
- a Instrução Normativa nº 65, de 10 de fevereiro de 2017, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES,
- e a Instrução Normativa nº 3, de 9 de março de 2017, da Diretoria Colegiada -DICOL.

Considerando a revogação da RN 411, a generalidade da norma proposta permite o convívio de dois universos de usuários que usarão duas plataformas diversas. O grupo de usuários externos composto pelas operadoras utilizarão o Portal Operadoras, já estabelecido em constante aprimoramento. Já os demais usuários externos utilizarão a interface de acesso externo proporcionada pelo SEI. Ambas interfaces constituem o sistema de processos eletrônico da ANS.

Os principais tópicos da proposição normativa a serem destacados incluem o cadastro obrigatório para representantes das operadoras, fornecedores, diretores técnicos, fiscais e liquidantes para que o sistema de processos eletrônico seja o único meio de comunicação entre a ANS e estes atores. Para os demais usuários, a partir do cadastro de usuário externo, a utilização do sistema passa a ser obrigatório.

Outra proposta trazida pelo normativo é a unificação do prazo para intimação das operadoras. Considerando a necessidade de incorporar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 9.194 de 2017, que entre outras disposições trás critérios para intimação de débitos passíveis de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, propõe-se que o prazo máximo para consulta (*download*) dos comunicados disponibilizados às operadoras passaria a ser de quinze (15) dias.

A proposta normativa também prevê a disponibilização do módulo Pesquisa pública do SEI, um instrumento relevante de promoção da transparência pública e da eficiência institucional, uma vez que reduz os pedidos de informações e de vistas e cópias nas inúmeras instituições que já o utilizam. Esta funcionalidade permite que processos e documentos classificados como públicos fiquem acessíveis aos usuários externos sem a necessidade de cadastro prévio. Já os processos classificados como restritos poderão ser disponibilizados por ato das unidades da ANS apenas para os respectivos interessados, mediante cadastro prévio do usuário externo. Além disso, a nova minuta propõe alterações na RN 408, que é a norma da ANS que estabelece os procedimentos para que o interessado obtenha vistas e cópias de documentos e de processos administrativos, certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como dispõe sobre as regras, critérios e procedimentos a serem observados para a realização de reunião com o particular. As alterações propostas na RN 408 são decorrentes da mudança do suporte físico dos documentos e processos para o meio eletrônico. Assim, essa ação interfere na forma com que os interessados requerem serviços a ANS, tais como cópias, certidões, participação em reuniões, de maneira que os requerimentos serão

exclusivamente por meio de protocolo eletrônico. Além disso, houve a inclusão nesta norma da possibilidade do particular optar pela realização de reuniões com sistema de videoconferência, pois apesar de muitas áreas técnicas da ANS já utilizarem deste instrumento em suas práticas rotineiras, faltava a sua previsão expressa no normativo. O detalhamento das alterações propostas estão descritos no Quadro comparativo das alterações da RN 408 anexado aos autos (12875966).

5. ENCAMINHAMENTO

Assim, com vistas a ampliar e tornar mais transparente o processo de regulamentação e tomada de decisão da ANS, propomos o acolhimento pelo Diretor de Gestão da presente Nota Técnica e da exposição de motivos (0050854) que nesta Nota foi também atualizada, juntamente com as minutas da RN (12875807), da RN nº 408 (12875918), acompanhados dos respectivos quadros comparativos (12875918) (12876012) (12875850), de maneira a submeter tal material à participação da sociedade civil e dos agentes regulados, com vistas a seu aperfeiçoamento, para em um segundo momento ocorrer a apreciação pela Diretoria Colegiada da ANS.

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **Catia Mantini, Assessor Normativo**, em 20/05/2019, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Carlesso Lozer, Gerente de Qualificação Institucional**, em 20/05/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Cader da Silva, Diretor(a)-Adjunto(a) de DIGES**, em 20/05/2019, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11359365** e o código CRC **3271F7E7**.